



Processo n. 128.137/12

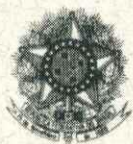
CONTRATO N. 2013/149.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EQS
ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES
CIVIS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José – S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre dos seguintes fatos:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/17, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 4,91% para salários de até R\$ 3.000,00 e de R\$ 150,00 para salários acima de R\$3.000,00, a partir de 01/05/16; e de 4,92% para



salários de até R\$ 3.000,00 e de R\$150,00 para salários acima de R\$3.000,00, a partir de 01/12/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

- c) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, em razão do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 36.762, de 18/09/2015, do Governador do Distrito Federal, a partir de 20/09/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.7, ratifica a Cláusula Nona – Da Garantia Contratual e passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	41	R\$ 1.346,03
Ajudante de marceneiro	13	R\$ 1.346,03
Ajudante de serralheiro	5	R\$ 1.346,03
Chaveiro	2	R\$ 1.813,42
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.813,42
Encarregado geral	1	R\$ 8.877,71
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 4.205,39
Encarregado de obra civil	7	R\$ 4.205,39
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 4.205,39
Encarregado de serralheiro	1	R\$ 4.205,39
Estofador	2	R\$ 1.813,42

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ferramenteiro	5	R\$ 1.813,42
Gesseiro	4	R\$ 1.813,42
Impermeabilizador	2	R\$ 1.813,42
lustrador de móveis	6	R\$ 1.813,42
Marceneiro	23	R\$ 2.056,47
Mecânico de máquinas	1	R\$ 2.056,47
Mestre de obras	4	R\$ 5.671,41
Pedreiro	16	R\$ 1.813,42
Pintor nível I	6	R\$ 1.813,42
Pintor nível II	1	R\$ 2.056,47
Serralheiro	7	R\$ 2.056,47
Tapeceiro	1	R\$ 1.813,42
Técnico em Edificações	3	R\$ 4.205,39
Técnico em Segurança do Trabalho	3	R\$ 4.205,39
Técnico em persianas	3	R\$ 1.813,42
Torneiro mecânico	1	R\$ 3.449,13
Vidraceiro	3	R\$ 1.813,42
TOTAL	169	R\$ 361.032,90

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2016, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.



Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.472.126,65 (doze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 1.001.399,47 (um milhão e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;
- b) R\$ 11.470.727,42 (onze milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 361.032,90
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 18.424,56
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 227.219,00
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 606.676,46

MONTANTE "B"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 154.185,65
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 90.384,58
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 43.872,40
- Uniformes	R\$ 4.954,47
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44
- Ferramentas de consumo	R\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do Trabalho	R\$ 5.081,31
- Seguro de vida	R\$ 2.884,83
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 4.110,79
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5).....	R\$ 760.862,11
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)	R\$ 143.445,33

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....R\$ 904.307,44

8. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....R\$ 10.851.689,28
(preço básico mensal x 12 meses)

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

- Remuneração	R\$ 379.457,46
- Encargos Sociais (37,26%).....	R\$ 141.385,85
- Taxa de Admin. (18,853%).....	R\$ 98.194,59

10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (despesas com 13º salário).....R\$ 11.470.727,18

11. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 1.001.399,47

12. PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (10+11)R\$ 12.472.126,65

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 623.606,33 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n.ºs. 2017NE001878 e 2017NE001879, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/17 a 17/06/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2017.

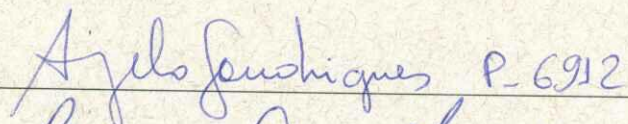
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

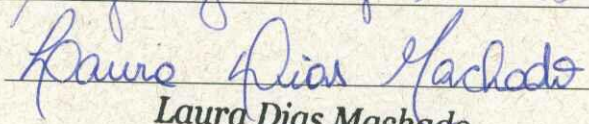
Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)


Ayelo Juchiques P-6912

2)


Laura Dias Machado

Laura Dias Machado

RG: 1452597-6

CPF: 007.337.301-08

EQS Engenharia Ltda.